

reais e sessenta e quatro centavos), dando-lhes plena quitação;  
2) recomendar ao FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE que em contratações futuras, aperfeiçoe os mecanismos de planejamento, instrução processual e acompanhamento da execução contratual, especialmente nas hipóteses de contratação direta, de modo a assegurar a estrita observância aos preceitos legais, bem como o adequado registro e arquivamento da documentação comprobatória das despesas, em consonância com os princípios da legalidade, da motivação, da transparência e da boa governança pública.

**ACÓRDÃO Nº. 69.176****(Processo TC/016985/2025)****Assunto: RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL.**

Agravante: NOÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Advogada: INGRID MARIA AVIZ DE ARAUJO – OAB/PA n.º 40.034  
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 68.277, de 29/4/2025  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 270 do RITCE/PA, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. NOÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se hígida a decisão prolatada que indeferiu recurso de reconsideração interposto em face da decisão exarada no ACÓRDÃO N.º 68.277, de 29/04/2025, o qual julgou irregulares as contas do recorrente referente ao Termo de Fomento FCP n.º 001/2017, firmado entre a Fundação Cultural do Estado do Pará e a Associação Brasileira de Surf na Pororoca.

**ACÓRDÃO Nº. 69.177****(Processo TC/014433/2025)**

**Assunto: Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU em face do Sr. CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, Ex-Prefeito,** acerca de possível omissão na Prestação de Contas dos recursos provenientes do Programa Estadual de Alimentação Escolar (Peae)), exercício de 2019.

Advogados: ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/PA n.º 20.814  
GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA – OAB/PA n.º 30.988  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil:

1) extinguir, sem resolução do mérito, a Representação formulada pelo Município de Limoeiro do Ajuru, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto;  
2) recomendar à Secretaria de Estado de Educação, para que adote as providências necessárias à conclusão das medidas administrativas em face do Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, com fulcro no art. 15, §6º, do Decreto Estadual nº 216/2019, a fim de prevenir a consumação da prescrição, nos termos da Resolução TCE-PA nº 19.503/2023.

**ACÓRDÃO Nº. 69.178****(Processo TC/008263/2021)**

**Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2020.**

Responsável: CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA  
Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA, CPF. nº. \*\*\*.952.192-\*\*, Presidente, à época, da Companhia de Gás do Pará, no valor de R\$1.256.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil reais);  
2) determinar à Companhia de Gás do Pará que:

2.1) as contratações diretas decorrentes de inexigibilidade de licitação ocorram somente nas hipóteses de impossibilidade de competição, observando especialmente o disposto no art. 30, II, §1º da Lei nº 13.303/2016;  
2.2) a Companhia Gás do Pará implante, execute e apresente as conclusões relevantes das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo à Assembleia Legislativa previsto no artigo 23 do Estatuto Jurídico das Estatais - Lei Federal nº 13.303/2016), bem como os demais produtos referentes à governança que porventura ainda não tenham sido implementados;  
2.3) passe a observar a legislação quanto à designação de fiscal, bem como do acompanhamento e da fiscalização dos contratos.

**ACÓRDÃO Nº 69.179****(Processo TC/001036/2023)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.661, de 7/4/2022, em favor de Luiz da Silva Barros, no cargo de Escrivão de Polícia Civil, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 69.180****(Processo TC/017064//2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.572, de 2/9/2021, em favor de RODOLFO SOARES DA FONSECA DE SIQUEIRA, no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 69.181****(Processo TC/007882/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.931, de 24/8/2020, em favor MARIA ALICE GAZEL REIS, função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 69.182****(Processos TC/009404/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 335, de 8.2.2021, em favor de IRISLEIDE ARANHA REBELO, função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Protocolo: 1310797****Instrumento Substitutivo de Contrato****Nota de Empenho da Despesa: 2026.020101NE000794****Valor: R\$10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais).****Data de Emissão: 01/04/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O CURSO AVANÇADO: CURSO PREMIUM ONLINE TURMA XI E MASTERCLASS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO NO REGIME DA LEI N.º 14.133/21, COORDENADO PELO PROFESSOR RONNY CHARLES

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2307

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Origem: Inexigibilidade nº 08/2026

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, "F" da Lei nº 14.133/2021

Contratada: GRUPO CENTRUM CONSULT. CAPACIT.E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.622.988/0001-00.

Endereço: RUA CAPITÃO FRANCISCO MOURA, XXX, CEP: 66.XXX-000, JOAO PESSOA/PB.

Secretária de Administração: Maria de Lourdes Carneiro Lobato.

**Protocolo: 1310915**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0259/2026-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 2164/2025-MP/PJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro: